



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 672, DE 2021

(Da Sra. Lauriete)

Estabelece garantia de concessão gratuita de absorventes e tampões higiênicos aos que os requererem, independentemente de inscrição no cadastro único

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5474/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2021

Estabelece garantia de concessão gratuita de absorventes e tampões higiênicos aos que os requererem, independentemente de inscrição no cadastro único

Apresentação: 03/03/2021 10:40 - Mesa

PL n.672/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Estabelece fornecimento gratuito de absorventes e tampões higiênicos à família que se declarar hipossuficiente, inclusive à menores desacompanhadas que solicitem os referidos produtos, devendo também serem oferecidos em todas as escolas e universidades públicas.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais mencionados no *caput* independe de inscrição no Cadastro Único, devendo ser disponibilizado da mesma forma em que há disponibilização de camisinhas, ou seja, de forma livre e de fácil acesso.

Art. 2º As despesas com a execução das ações previstas nesta lei serão arcadas pelas dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e da situação financeira anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PSC/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



A pobreza ou a precariedade menstrual são termos que definem a falta de acesso a produtos de higiene específicos e é um problema que afeta mulheres de todos os países.

Cabe ressaltar que em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas.

Assim, essa situação há de ser combatida veementemente, oportunizando a doação desses simples recursos aos que apenas se considerarem hipossuficientes, sem qualquer outra burocracia atrelada.

Assim, cabe ao poder público autorizar que uma mera solicitação deva ser prontamente atendida, independentemente da inscrição da família no cadastro único, bastando que haja um pedido, mesmo que informal, e mesmo que a solicitante seja menor de idade, sendo desnecessária qualquer burocracia para o referido ato, visando o pronto acesso a produtos que visam garantir a higiene menstrual inclusive à menores de idade desacompanhadas.

Dessa forma, certa da necessidade de implementação das medidas ora consignadas, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

DEPUTADA LAURIETE

PSC/ES